

1	Kit alimentação contemplando verduras e legumes de acordo com as especificações constantes na presente chamada pública.	Unidade	560	R\$	23,04	R\$	29,95	R\$	12.902,40	R\$	16.773,12
---	---	---------	-----	-----	-------	-----	-------	-----	-----------	-----	-----------

5.2 Alimentos que deverão contemplar os kits:

Kits de Alimentação						
Kits para Outubro/2020 e Novembro/2020						
Subitens	Número de Kits/ mês	Quantidade unitária/ kit	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Quantidade Mensal	Quantidade Total
Abobrinha Italiana	140	1	kg	4,60	140	280
Alface	140	1	unidade (350g)	3,31	140	280
Batata	140	1	kg	3,71	140	280
Cenoura	140	1	kg	3,66	140	280
Couve	140	1	unidade (500g)	3,57	140	280
Repolho	140	1	unidade (1kg)	4,02	140	280
Kits para Dezembro/2020 e Janeiro/2021						
Subitens	Qnt. Kits	Quantidade unitária/ kit	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Quantidade Mensal	Quantidade Total
Abobrinha Italiana	140	1	kg	4,60	140	280
Chicória	140	1	unidade (350g)	3,68	140	280
Batata doce	140	1	kg	3,95	140	280
Beterraba	140	1	kg	3,41	140	280
Couve	140	1	unidade (500g)	3,57	140	280
Repolho	140	1	unidade (1kg)	4,02	140	280

5.3 O kit a ser entregue mensalmente no período de outubro/2020 a janeiro/2021 será composto por três verduras (chicória ou alface, couve e repolho) e três legumes (abobrinha, batata ou batata doce, cenoura ou beterraba).

5.4 Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ser acrescidos em até 30% do valor, nos termos da planilha disponível no item 5.1, conforme artigo 31, parágrafo 5º, da Resolução FNDE 06/2020.

5.5. A proposta do fornecedor deverá contemplar todos os subitens do kit, nos quantitativos demandados, de acordo com a planilha disponibilizada no item 5.2, podendo ser parcela deles agroecológicos/orgânicos e os demais tradicionais, de acordo com a disponibilidade do proponente.

5.5.1 Nesse caso, os valores dos produtos tradicionais serão pagos de acordo com o valor unitário disponibilizado para cada um dos componentes na tabela do item 5.2, e os orgânicos/ agroecológicos acrescidos de até 30%.

5.6 Os alimentos que irão compor os kits poderão ser alterados no decorrer da execução contratual em virtude de alterações climáticas intempestivas, desde que contemple três verduras e três legumes e que, ao final do contrato, o valor monetário corresponda ao previsto na Chamada Pública.

5.7 Deverão ser entregues 140 kits mensais, no Campus Bragança Paulista do IFSP, situado à Av. Major Fernando Valle, 2013, Jd. São Miguel, Bragança Paulista - SP.

5.7.1 O número de kits a serem entregues mensalmente poderão variar de acordo com a demanda do Campus.

5.8 As datas e horários de entrega serão comunicadas pela Administração com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência.

5.9 Os alimentos deverão ser de primeira, bem desenvolvidos, apresentando tamanho característico e grau de maturação adequado. Eles deverão ainda estar isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, conforme Resolução 12/78 da CNNPA e demais normas de higienização pertinentes.

5.10 O valor estipulado engloba o custo com embalagens, transporte, mão de obra, tributos e quaisquer outras despesas que envolvam o fornecimento dos kits.

5.11 Não serão aceitos alimentos com peso inferior ao demandado pela Administração na tabela supramencionada e não haverá ressarcimento à contratada caso o peso do alimento exceda ao explicitado.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- 6.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 6.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 6.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 6.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço e condições constantes neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Bragança Paulista poderá ser por e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.

7.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

7.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo do setor solicitante.

7.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.6 O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Bragança Paulista, localizado à Av. Major Fernando Valle, 2013 – Jd. São Miguel – Bragança Paulista/SP.

7.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 5 dias úteis.

7.8 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

- 7.8.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;
- 7.8.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 7.8.3 sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
- 7.8.4 isentos de odor e sabor estranhos;
- 7.8.5 sem umidade externa anormal;
- 7.8.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses a contar da sua assinatura e/ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, prorrogável na forma do art.57, § 1º da lei 8.666, de 1993.

8.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 05 dias úteis da data de autorização para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por email ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada pelos mesmos meios;

9.3 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto à execução do contrato

9.4 Havendo necessidade de agendamento de reuniões durante a execução contratual, essa poderá ser agendada por interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser agendada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência.

9.5 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

9.6 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

9.7 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

10.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

10.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

10.4 O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

10.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

10.6 Em até três dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

10.7 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo do Edital de Chamada Pública que balizou esta contratação, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

10.8 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

10.9 Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas ou conforme orientação da administração, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

10.10 Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

10.11 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

10.12 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

10.13 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

10.14 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

11 PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal ou Nota do Produtor Rural até o quinto dia do mês subsequente em que foi entregue os gêneros alimentícios.

11.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

11.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.6 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

11.7 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10 A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação à CONTRATANTE corroborando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.10.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.10.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.10.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.10.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

11.10.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

13. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

13.1 Os valores para o item solicitado foram obtidos através da pesquisa de preço, de acordo com a Resolução FNDE 06/2020. A estimativa de custos necessários à aquisição do produto, objeto deste Termo de Referência é de até R\$16.773,12 (dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos), podendo ser inferior caso os alimentos que irão compor os kits sejam tradicionais.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 INCUMBE AO CONTRATANTE:

- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 14.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 14.1.3 Disponibilizar manual informativo “higienização dos alimentos”, aos responsáveis pela higienização e distribuição dos alimentos.
- 14.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

14.2 INCUMBE AO CONTRATADO:

- 14.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 14.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 14.2.3 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 14.2.4 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 14.2.5 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de email informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 14.2.6 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Bragança Paulista, dentro do prazo fixado pela Administração para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 14.2.7 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e das demais legislações pertinentes.

15 DA VISTORIA

15.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Bragança Paulista, pelo telefone (11) 4034-7807 ou endereço eletrônico clt.bra@ifsp.edu.br

15.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

16.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

16.1.2 MULTA:

16.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

16.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

16.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

16.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Bragança Paulista em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

16.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

16.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

17.2 Incumbe ao fiscal verificar manuseamento e higienização dos alimentos conforme manual de higienização do IFSP.

17.3 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

17.4 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

18 . DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da 23ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Bragança Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a esta contratação.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, deste instrumento, e/ou contrato, e outras normas pertinentes.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Bragança Paulista, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Adilson de Souza Candido

Assinado eletronicamente

Jade Schevenin

Assinado eletronicamente

Karla Cristiny Moraes da Silva

Assinado eletronicamente

Silvana Camargo de Castro

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando constam no documento os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Bragança Paulista. Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por:

- Silvana Camargo de Castro, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 15/09/2020 10:08:21.
- Adilson de Souza Candido, COORDENADOR - FUC1 - CECA-BRA, em 15/09/2020 09:58:22.
- Karla Cristiny Moraes da Silva, PEDAGOGO-AREA, em 14/09/2020 21:36:06.
- Joao Roberto Moro, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 14/09/2020 21:25:11.
- Jade Schevenin, DIRETOR - CD4 - DAA-BRA, em 14/09/2020 21:00:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 93159

Código de Autenticação: 32ad3cb56a

